



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1372/2026 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: *"Autoriza, no âmbito do Município de Potim/SP, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores, nos termos da Lei Estadual nº 18.397, de 07 de fevereiro de 2026, e dá outras providências".*

AUTORIA: Vereadora Valquíria Cristina de Freitas Bertulino

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Potim/SP, a Lei Estadual nº 18.397, de 07 de fevereiro de 2026, que autoriza o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Art. 2º. O sepultamento de cães e gatos nos cemitérios públicos municipais ficará condicionado:

- I – à comprovação de que o tutor ou familiar responsável é concessionário da campas ou jazigo;
- II – à apresentação de atestado ou declaração emitida por médico-veterinário, contendo a causa da morte do animal;
- III – à comprovação de que o animal não era portador de doença infectocontagiosa com risco de transmissão a humanos;
- IV – ao acondicionamento do corpo em urna ou recipiente adequado, lacrado e resistente à decomposição precoce;
- V – ao pagamento das taxas municipais correspondentes, quando houver.

§ 1º. O sepultamento somente poderá ocorrer após autorização expressa do Serviço Funerário Municipal ou do órgão competente designado pelo Poder Executivo.

§ 2º. É vedado o sepultamento de animais diretamente sobrepostos a restos mortais humanos sem o devido isolamento físico, conforme normas sanitárias.

Art. 3º. O procedimento deverá observar as normas sanitárias estaduais, federais e municipais vigentes, especialmente as orientações da Vigilância Sanitária e dos órgãos ambientais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As despesas decorrentes do sepultamento do animal serão integralmente custeadas pela família do concessionário da campa ou jazigo, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro.

Art. 5º. Os cemitérios particulares situados no Município de Potim poderão estabelecer normas próprias para o sepultamento de cães e gatos, observadas as disposições legais e sanitárias aplicáveis.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, especialmente quanto:

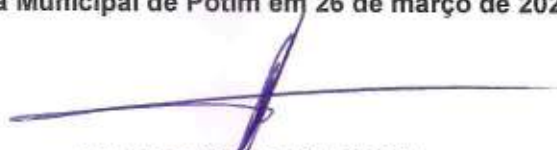
- I – aos procedimentos administrativos;
- II – aos padrões de urnas ou recipientes;
- III – às exigências sanitárias complementares;
- IV – à fixação de eventuais taxas, por meio de legislação específica.

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária e administrativa municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

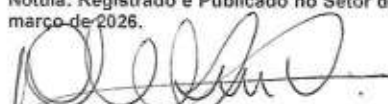
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 26 de março de 2026.


EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal


MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótnula: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 26 de março de 2026.


Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

gabinete@potim.sp.gov.br

secretaria@potim.sp.gov.br

12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20